CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
17

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 037/2026

RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Vereadora Damires Rinarlly da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA " BOTÃO DO PÂNICO" COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 037/2026 às fls. 02/03 com sua justificativa às fls. 04.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer que a proposta é inconstitucional e não reúne condições para validamente prosperar, sendo assim, a conclusão é no sentido da inviabilidade jurídica do projeto de lei às fls. 05/08.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade às fls. 10/11, apresentando emendas às fls. 12.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ ou substitutivo, fls. 14/15.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Abr-2026-16:57-070341-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

0 presente projeto "DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA " BOTÃO DO PÂNICO" COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", objetivando estabelecer a implementação do Programa "Botão de Pânico" como medida de proteção às mulheres em situação de violência

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 037/2026

doméstica no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme consta na justificativa de fls. 04.

Compete a esta Comissão apreciar proposições relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos, notadamente aquelas voltadas à proteção de grupos vulneráveis, como é o caso das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O Projeto de Lei nº 37/2026 propõe a instituição do Programa "Botão do Pânico", mecanismo que visa possibilitar o acionamento imediato das forças de segurança pública por meio de dispositivo eletrônico ou aplicativo, contribuindo para a proteção da integridade física e da vida das mulheres em situação de risco iminente.

A iniciativa revela-se plenamente alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e à segurança, bem como ao dever do Estado de implementar políticas públicas eficazes de prevenção e combate à violência doméstica.

Cumpre destacar que a violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos, exigindo atuação firme e integrada do Poder Público. Nesse sentido, medidas que ampliem a capacidade de resposta estatal e reduzam o tempo de intervenção em situações de risco são não apenas desejáveis, mas necessárias.

O Programa "Botão do Pânico" já se mostra exitoso em diversos entes federativos, sendo reconhecido como instrumento eficaz de prevenção, proteção e enfrentamento da violência doméstica, especialmente quando associado à rede de atendimento e às medidas protetivas previstas na legislação vigente.

Ademais, a proposição apresenta natureza voltada à implementação de política pública de interesse local, estando em consonância com a competência constitucional dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Sob o prisma desta Comissão, a matéria apresenta inequívoco interesse público, contribuindo diretamente para a promoção da cidadania, da segurança e da dignidade das mulheres, reforçando a rede de proteção já existente no Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 19

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 037/2026

Dessa forma, não se vislumbra qualquer óbice quanto ao mérito da proposição, sendo medida que deve ser incentivada e apoiada por esta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE ABRIL DE 2026.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

EXPEDIENTE
30/04/26

Comunicado nº 057/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos, também, que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 037/2026	Dispõe sobre a implementação do Programa "Botão do Pânico" como medida de proteção às mulheres em situação de violência doméstica no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681